



Suspensão de expediente extra Judicial

Portaria Nº 20/2022

A Doutora Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 54, §§s 4º, 5º e 6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que dispõe sobre o fechamento facultativo das serventias extrajudiciais quando houver fechamento da rede bancária;

CONSIDERANDO que os Srs. Marcius Fernando Koenemann Franco, Oficial do Registro de Imóveis desta comarca, Adriana de Jesus Negro Xavier, Tabeliã do Tabelionato de Notas e 1º Tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca, e Rosilei Mareca Rodrigues de Oliveira, agente delegada interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, encaminharam comunicações por meio do sistema Mensageiro optando pelo fechamento da serventia no 24/06/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário 717/2021 que prevê 24/06/2022 como uma data de feriado municipal em Ribeirão Claro;

CONSIDERANDO a informação obtida junto ao sistema de consulta de feriados estaduais e municipais da Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN(<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/Municipais/Listar>), de que, no dia 24/06/2022, está previsto feriado bancário em Ribeirão Claro;

CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular nº 33/2022 - GC, que, havendo opção, pelos Agentes Delegados, de fechamento da Serventia, deverá haver comunicação para fins de homologação pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial;

RESOLVE

SUSPENDER O EXPEDIENTE do Registro de Imóveis, do Tabelionato de Notas e 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, todos da comarca de Ribeirão Claro, durante o dia 24 de junho de 2022.

As Serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão estabelecido no artigo 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Os serviços de registro civil de pessoas naturais, a teor do art. 54, §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e comarca de _____,
Estado do Paraná, 23/06/2022

TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA

JUÍZA DE DIREITO

DIRETORA DO FÓRUM